



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

ORIE 1/2019 - CAE/PROEN/RET/IFSULDEMINAS

18 de março de 2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Avenida Vicente Simões, 1.111 – Bairro Nova Pouso Alegre
Pouso Alegre/MG -CEP 37.553-465

Instrução Normativa Nº 01 - PROEN/IFSULDEMINAS de 18 de Março de 2019

Dispõe sobre a organização do processo e procedimentos necessários à execução das Análises Socioeconômicas dos candidatos inscritos nas vagas reservadas às Ações Afirmativas dos Vestibulares do IFSULDEMINAS.

O Pró-reitor de Ensino, no uso de suas atribuições, considerando:

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e legislação correlata, que normatizam o sistema de cotas atualmente utilizado no IFSULDEMINAS, institui:

A Regulamentação das Análises Socioeconômicas do IFSULDEMINAS

Art. 1º- Em cada processo seletivo haverá reserva de vagas para candidatas/as que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escolas públicas. Essas vagas da política de ações afirmativas objetivam a inclusão social, respeitando-se a proporção mínima de autodeclarados/as pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência registrada pelo último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - Para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, considerar-se-ão os anos referentes ao **ENSINO FUNDAMENTAL**, para ingresso nos Cursos Técnicos Integrados e Subsequentes, e os anos referentes ao **ENSINO MÉDIO**, para ingresso nos Cursos de Nível Superior.

Art. 2º- Os demais 50% serão destinados à ampla concorrência, sendo que, destes, 5% serão reservados para candidatas/as com deficiências comprovadas por laudo (PcD Geral), provenientes ou não de escolas públicas, conforme estabelecido no Decreto 3.298/1999 e Resolução nº 102/2013 do CONSUP (Conselho Superior do IFSULDEMINAS).

Art. 3º- A distribuição das vagas de ação afirmativa para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escolas públicas será feita em oito grupos, conforme disposto abaixo:

a) L1 - Candidatos/as com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios

estabelecidos em edital, igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

b) L2 - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios estabelecidos em edital, igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

c) L5 - Candidatos/as com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios estabelecidos em edital, superior a 1,5 salário mínimo;

d) L6 - Candidatos/as autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios estabelecidos em edital, superior a 1,5 salário mínimo;

e) L9 - Candidatos/as que sejam pessoas com deficiência, com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios estabelecidos em edital, igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

f) L10 - Candidatos/as que sejam pessoas com deficiência, autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios estabelecidos em edital, igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

g) L13 - Candidatos/as que sejam pessoas com deficiência com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios estabelecidos em edital, superior a 1,5 salário mínimo;

h) L14 - Candidatos/as que sejam pessoas com deficiência, autodeclarados/as pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita, calculada de acordo com os critérios estabelecidos em edital, superior a 1,5 salário mínimo.

Art. 4º - No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá optar se concorrerá à reserva de vaga de ação afirmativa, às pessoas com deficiência (PcD Geral), ou se concorrerá às vagas de ampla concorrência.

§1º - As vagas de ampla concorrência serão destinadas aos candidatos/as que não atendam ou não queiram concorrer às vagas de PcD Geral ou ações afirmativas.

§2º - Somente poderão concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas, os/as estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental ou Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Art. 5º - Como critério de análise, de acordo com o Art. 2º da Portaria Normativa 18/2012, inciso II, considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei 9.394/96.

Parágrafo Único - Não são consideradas escolas públicas, as escolas do Sistema S, filantrópicas ou instituições similares, mesmo que sejam gratuitas.

Art. 6º - Não poderão concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas os/as estudantes que tenham cursado o Ensino Fundamental ou Ensino Médio integralmente ou em parte em escolas particulares, inclusive com bolsa de estudos.

Art. 7º - A classificação ocorrerá em duas etapas:

§1º - As vagas serão preenchidas primeiramente por ordem de nota na ampla concorrência, independentemente da opção de concorrência dos/as candidatos/as. Portanto, todos/as os/as candidatos/as constarão nessa lista de ampla concorrência.

§2º - No segundo momento, caso os/as candidato/as concorrentes pelas ações afirmativas não sejam contemplados/as nessa lista de ampla concorrência, concorrerão, por ordem de nota, dentro de cada um dos grupos de que trata o Art. 3º desta ON. Portanto, os/as candidatos/as que concorrerem na PcD Geral e nas ações afirmativas, concorrerão na ampla concorrência e na opção de ação afirmativa informada no momento da inscrição.

§3º - Caso o/a candidato/a convocado/a para matrícula para ocupar vaga PcD Geral ou de ação afirmativa tenha sua matrícula indeferida, poderá ser convocado/a para ocupar vaga na lista de ampla concorrência nas chamadas seguintes, segundo a ordem de classificação.

Art. 8º - No caso de não preenchimento de qualquer uma das ações afirmativas, as vagas serão assim distribuídas:

§1º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L1, estas serão ofertadas, prioritariamente, aos/às candidatos/as classificados/as na L9, depois na L10, depois na L2, depois na L14, depois na L6, depois na L13 e depois na L5.

§2º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L9, estas serão ofertadas, prioritariamente, aos/às candidatos/as classificados/as na L1, depois na L10, depois na L2, depois na L14, depois na L6, depois na L13 e depois na L5.

§3º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L2, estas serão ofertadas, prioritariamente, aos/às candidatos/as classificados/as na L10, depois na L9, depois na L1, depois na L14, depois na L6, depois na L13 e depois na L5.

§4º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L10, estas serão ofertadas, prioritariamente, aos/às candidatos/as classificados/as na L2, depois na L9, depois na L1, depois na L14, depois na L6, depois na L13 e depois na L5.

§5º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L5, estas serão ofertadas, prioritariamente, aos/às candidatos/as classificados/as na L13, depois na L14, depois na L6, depois na L10, depois na L2, depois na L9 e depois na L1.

§6º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L13, estas serão ofertadas, prioritariamente aos/às candidatos/as classificados/as na L5, depois na L14, depois na L6, depois na L10, depois na L2, depois na L9 e depois na L1.

§7º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L6, estas serão ofertadas, prioritariamente, aos/às candidatos/as classificados/as na L14, depois na L13, depois na L5, depois na L10, depois na L2, depois na L9 e depois na L1.

§8º - No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos/às candidatos/as classificados/as na L14, estas serão ofertadas, prioritariamente aos/às candidatos/as classificados/as na L6, depois na L13, depois na L5, depois na L10, depois na L2, depois na L9 e depois na L1.

§9º - As vagas que restarem após a aplicação do disposto acima, serão oferecidas aos/às candidatos/as classificados/as na ampla concorrência.

§10º - No caso de não preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD Geral), essas serão encaminhadas para os/as candidatos/as classificados/as na ampla concorrência.

Composição da Comissão de Análise das Ações Afirmativas

Art. 9º- O Diretor-Geral, com antecedência mínima de 30 dias da data definida para publicação dos resultados do processo vestibular, deverá nomear servidores/as da instituição, efetivos/as ou terceirizados/as, para atuarem na Comissão de Análise das Ações Afirmativas, designando, preferencialmente, servidores/as dos seguintes setores: COPESE, Coordenação Geral de Assistência ao Educando/Setores de Assistência ao Educando, equipe pedagógica, membros do NAPNE, dentre outros da equipe multidisciplinar.

Art 10- A Comissão de Análise das Ações Afirmativas receberá orientação, anterior ao início dos trabalhos, de profissional do Serviço Social, que instruirá sobre os protocolos utilizados para a análise dos documentos.

§1º - Essa orientação será realizada por profissional do Serviço Social lotado na Diretoria de Assuntos Estudantis/PROEN/Reitoria, e será ministrada preferencialmente por meio eletrônico (webconferência), em reunião única, com a presença dos membros de todas as Comissões de Análise das Ações Afirmativas dos campi que compõem o IFSULDEMINAS, com vistas à padronização das orientações e ações.

§2º- Caso não haja profissional do Serviço Social lotado na Reitoria ou em caso de impedimento da realização dessa ação por esse/a profissional, caberá aos demais assistentes sociais do IFSULDEMINAS a escolha do/a profissional orientador/a, dentre seus pares.

§3º - A orientação de profissional do Serviço Social limitar-se-á às ações afirmativas relacionadas à renda inferior a 1,5 salário mínimo, as quais demandam análise de renda, sendo que as demais ações afirmativas terão sua análise orientada por membro da COPESE.

Art. 11- Caberá ao/à servidor/a que participar da Comissão de Análise das Ações Afirmativas, caso a demanda de trabalho para a análise dos documentos extrapole a jornada de trabalho cotidiana:

1. prioritariamente a compensação posterior das horas de trabalho realizadas fora do horário de expediente, ou
2. a critério da direção do campus, compensação financeira por meio de gratificação por encargo curso/concurso.

§1º - No caso da alínea "a", é necessário que se faça o registro no SUAP, por meio do registro biométrico, com a justificada pelo/a servidor/a no campo próprio do sistema e homologada posteriormente pela chefia imediata, sendo sua compensação pré-acordada com a chefia, respeitadas as necessidades do setor.

§2º - No caso da alínea "b", o pagamento será realizado conforme a IN 04/2017 da Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP.

Da capacitação dos atores responsáveis pelo processo

Art. 12- Os/as servidores/as que comporão a Comissão de Análise das Ações Afirmativas serão devidamente instruídos/as por profissional do Serviço Social visando a capacitação necessária para a execução das análises, respeitado o disposto no Art. 9º e seus respectivos parágrafos.

Art. 13- No processo de orientação e capacitação dos/as servidores/as, serão informados os protocolos constantes nesta Instrução Normativa que nortearão as análises documentais em todos os campi, dentre outras informações que o/a profissional do Serviço Social julgar necessárias para a execução das atividades.

Art. 14- O processo de orientação e capacitação deverá ocorrer anteriormente à data de início da análise de documentos e será sempre revisado a cada processo seletivo vestibular, com a finalidade de, caso haja novos membros na Comissão de Análise das Ações Afirmativas, dar-lhes ciência dos critérios utilizados.

Art. 15- O processo de orientação e capacitação dispensa o/a profissional do Serviço Social do campus de participar em todos os momentos da análise de renda, referentes às ações afirmativas relacionadas à renda inferior a 1,5 salário mínimo, as quais estão sob a orientação desse/a profissional. Contudo, é desejável a presença desse/a profissional em determinados momentos do trabalho, sobretudo para dirimir as dúvidas que porventura surgirem.

§1º - Para as demais ações da Comissão de Análise das Ações Afirmativas, que não demandam análise de renda, a presença de profissional do Serviço Social não se faz necessária, uma vez que essas são orientadas por servidor/a da COPESE ou por outro servidor/a indicado/a pela Direção.

Dos Documentos

Art. 16- A documentação comprobatória das ações afirmativas exigida para as análises será definida no edital do processo vestibular e deverá ser entregue atendendo os critérios estabelecidos em edital.

Art.17- Em cada uma das chamadas para matrícula deverão ser analisadas as documentações apresentadas pelos/as candidatos/as das respectivas vagas de ação afirmativa.

Art. 18- Caso haja candidatos/as cuja solicitação seja indeferida após a análise documental, caberá apresentação de recurso, devidamente fundamentado, elaborado com informações e dados suficientes para sua análise, nos termos e prazos definidos em edital, sendo necessário que a própria comissão de análise proceda a verificação da documentação apresentada no recurso.

§1º - Conforme estabelecido em edital, reforça-se que não será admitido recurso nos seguintes casos:

1. Caso o/a candidato/a não entregue nenhum documento no prazo estabelecido no cronograma de matrículas e pré-matrículas, inclusive com entrega de envelope lacrado vazio, evidenciando total ausência de documentos.
2. No caso das cotas L1, L2, L9 e L10, caso o/a candidato/a não apresente o FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO (ANEXO IX), fato que inviabilizará qualquer tipo de análise dos demais documentos.

Art. 19- Na verificação dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as, objetivando o melhor atendimento ao usuário, com a desburocratização das ações, deverá ser observado o disposto no DECRETO Nº 9.094, de 17 de Julho de 2017, que “dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.”, especialmente no que tange ao apreço nos artigos 2º e 3º:

Art. 2º *Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da administração pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, nos termos do [Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016](#), e não poderão exigí-los dos usuários dos serviços públicos.*

Art. 3º *Na hipótese dos documentos a que se refere o art. 2º conterem informações sigilosas sobre os usuários dos serviços públicos, o fornecimento pelo órgão ou pela entidade responsável pela base de dados oficial fica condicionado à autorização expressa do usuário, exceto nas situações previstas em lei.*

Parágrafo único. *Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 2º diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

Dos Critérios para Análise Econômica

Art. 20- Será utilizado como critério de análise as orientações constantes na Portaria Normativa 18/2012, que dispõe o seguinte:

Da Condição de Renda

Art. 6º *Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.*

Art. 7º *Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:*

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º *No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.*

§ 2º *Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:*

I - os valores percebidos a título de:

- a) *auxílios para alimentação e transporte;*
- b) *diárias e reembolsos de despesas;*
- c) *adiantamentos e antecipações;*
- d) *estornos e compensações referentes a períodos anteriores;*
- e) *indenizações decorrentes de contratos de seguros;*
- f) *indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e*

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*
- b) *Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*
- c) *Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;*
- d) *Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;*
- e) *Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e*
- f) *demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;*

Art. 8º *A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino, observado o disposto nesta Portaria.*

§ 1º *O edital de que trata o caput estabelecerá, dentre outros:*

I - os prazos e formulários próprios para a prestação e a comprovação dos dados sócio-econômicos pelo estudante, após a confirmação de sua classificação dentro do número de vagas reservadas para o critério de renda;

II - os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal per capita, observado o rol mínimo de documentos recomendados que consta do Anexo II a esta Portaria.

III - o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda; e

IV - o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, que será no mínimo de cinco anos.

§ 2º *O edital poderá prever a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações sócio-econômicas.*

§ 3º *O Ministério da Educação poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades públicas para viabilizar, às instituições federais de ensino, o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.*

e nas alterações da Portaria Normativa 18/2012 feitas pela Portaria Normativa 19/2014, que dispõe o seguinte:

As Instituições Federais de Ensino - IFEs poderão utilizar as informações constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico alternativa ou complementarmente ao disposto no art. 8º desta Portaria.

Das Ações para Análise Econômica

Art. 21- *Com o início do período definido para as matrículas e respectiva entrega de envelopes no*

setor responsável pela recepção da documentação, faz-se necessário o início dos trabalhos da comissão de análise, que se reunirá para verificação dos mesmos.

Art. 22- A cada chamada, serão analisadas as documentações dos/as candidatos/as classificados/as que se apresentarem para realizar sua pré-matrícula.

Art. 23- Analisados os documentos, a Comissão de Análise das Ações Afirmativas fará a separação entre as solicitações deferidas e indeferidas, elaborando listas dos/as candidatos/as e sua respectiva situação, especificando-se, no caso de indeferimento, os motivos do mesmo, com citação dos itens editalícios que não foram atendidos na apresentação dos documentos bem como especificando os documentos faltantes. Após elaboração dessa lista faz-se necessário o lançamento no sistema próprio (IFVest), cabendo a cada campus definir o responsável por esse lançamento.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Análise das Ações Afirmativas tão somente a análise da documentação e o deferimento ou indeferimento das solicitações, não sendo atribuição desta quaisquer classificações ou ordenamento dos/as candidatos/as. Dessa maneira, a lista produzida pela Comissão de Análise das Ações Afirmativas contemplará apenas a definição das solicitações deferidas ou indeferidas e o respectivo motivo do indeferimento, em conformidade com o publicado em edital, bem como o lançamento no IFVest caso lhe seja atribuída essa função pelo campus.

Do Recurso

Art. 24- Após a publicação, pela COPESE, da lista dos/as candidatos/as cuja documentação foi indeferida, caberá recurso à Comissão de Análise das Ações Afirmativas, respeitando-se o previsto em edital, atentando-se principalmente para os itens transcritos a seguir:

Nos casos referentes ao indeferimento da concorrência às vagas das ações afirmativas ou pessoa com deficiência (PcD Geral), o/a candidato/a poderá enviar documentação complementar para atendimento às exigências do Edital, no período destinado aos recursos, de acordo com o cronograma definido pelo edital.

Não será admitido recurso nos casos em que o/a candidato/a não entregou nenhum documento no momento estabelecido inicialmente, ou tenha entregue envelope vazio. Nesses casos, o/a candidato/a não poderá complementar documentos.

No caso das cotas L1, L2, L9 e L10, a não apresentação do formulário socioeconômico inviabilizará qualquer tipo de análise dos demais documentos, sendo INDEFERIDA a solicitação de participação nestas ações afirmativas, sem possibilidade de recurso.

Art. 25- A Comissão de Análise das Ações Afirmativas terá o prazo definido no cronograma de matrículas para análise dos recursos apresentados e entrega do resultado à COPESE.

§1º- Enquanto não for atualizado o sistema IFVest, os recursos poderão ser enviados por e-mail ou entregues pessoalmente. Recursos enviados por e-mail serão encaminhados pela DAE/CPS ao responsável da COPESE de cada campus que fará a comunicação à Comissão de Análise para que a documentação seja analisada. Recursos entregues pessoalmente serão encaminhados diretamente pela COPESE à Comissão de Análise.

§2º- Finalizado o prazo de análise dos recursos, os resultados deverão ser disponibilizados pela comissão para o devido lançamento no sistema próprio (IFVest), cabendo a cada campus definir o responsável por essa ação.

Da Recepção e Guarda dos Documentos

Art. 26- Durante o processo de matrícula o responsável pela recepção da documentação comprobatória disponibilizará os envelopes lacrados para a Comissão de Análise das Ações Afirmativas, registrando devidamente em listagem elaborada para controle interno, os nomes dos/as candidatos/as cujos documentos estão sendo entregues.

Art. 27- Essa listagem deverá ser mantida em poder do responsável pela recepção dos envelopes, sendo assinada pelo membro da Comissão de Análise das Ações Afirmativas que retirar os envelopes, uma vez conferida a quantidade e os nomes dos/as candidatos/as cuja documentação

está sendo disponibilizada. O visto do membro da Comissão de Análise deverá ser registrado em campo próprio, à frente do nome do/a candidato/a cuja documentação está sendo retirada.

Art. 28- Encerrado o processo de análise dos documentos bem como o prazo para apresentação e análise dos recursos, a documentação, devidamente separada de acordo com as ações afirmativas e, dentro dessas, separados em Solicitações Deferidas e Solicitações Indeferidas, será entregue à COPESE que as encaminhará para o devido arquivamento, preferencialmente na Secretaria do Campus, onde ficará arquivada para fins de consulta e auditoria.

Do Resultado

Art. 29- Findo o período de análise, inclusive do prazo destinado aos recursos, a Comissão de Análise das Ações Afirmativas apresentará o resultado à COPESE, listando o nome do/a candidato/a e o resultado como DEFERIDO ou INDEFERIDO, dentro da ação afirmativa pretendida.

Parágrafo Único - Dada a necessidade de publicação do resultado preliminar, vindo após esse o período de recursos e respectivo resultado, a Comissão de Análise das Ações Afirmativas apresentará à COPESE as respectivas listas ao final de cada uma das ações, a cada chamada realizada, respeitado o cronograma estabelecido em edital.

Art. 30- A DAE/CPS será responsável pela elaboração das listas classificatórias para publicação dos resultados, tanto do resultado parcial quanto do resultado definitivo, publicado após análise dos recursos.

Disposições Finais

Art. 31- Casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela DAE/CPS juntamente da COPESE dos campi, ouvidas, se necessário, os membros da Comissão de Análise das Ações Afirmativas.

Art. 32- Caberá reformulação desta instrução normativa, a qualquer tempo, em decorrência de necessidade de atualização dos parâmetros e ações nela definidos, ouvidos para isso a COPESE e os membros que estiverem compondo as Comissões de Análise das Ações Afirmativas à época da reformulação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lindolfo Ribeiro da Silva Junior, DIRETOR - RET - CAE**, em 18/03/2019 18:35:43.
- **Giovane Jose da Silva, PRO-REITOR - RET - PROEN**, em 18/03/2019 17:37:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/03/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 12747
Código de Autenticação: 5ac3b15c25

